

Deliberação n.º 4.392, de 12 de julho de 2008.

Nega provimento ao recurso contra o cancelamento de registro interposto pelo Economista Cláudio Horita Yokota, registrado no CORECON-SP.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.431/08, apreciado na 609ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que o interessado exerce atividades inerentes ao economista,

RESOLVE:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso contra indeferimento de cancelamento de registro interposto pelo Economista Cláudio Horita Yokota, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia de São Paulo, que indeferiu o pedido.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 12 de julho de 2008.

Econ. **Pepeu Garcia**Presidente